

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

Comissão de Redação e Justiça

Matéria: Veto 009/2022 – Veto parcial ao Projeto de Lei nº 264/2021

I. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 264/2021**, de autoria do Vereador Marcelo Rosa, que <u>institui a semana de combate ao assédio moral no município de Guarapari e dá outras providências,</u> recebeu VETO PARCIAL por parte do Poder Executivo Municipal sob a seguinte premissa de a proposição não representa vício de inconstitucionalidade, com exceção ao art. 3º do Projeto de Lei, que deve ser vetado.

O Veto em questão submeteu-se à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 188 § 5° do nosso Regimento Interno, in verbis:

"Art. 188 Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o enviará ao Chefe do Poder Executivo que, concordando, o sancionará.

(...)

§ 5° - Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Redação e Justiça, que poderá solicitar audiência de outras Comissões. "

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Rosana Silva Souza Pinheiro, para manifestar-se acerca doa aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico do Veto em epígrafe.

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA

Prefacialmente neste voto deve se mencionar o art. 47, inciso XVIII da LOM, que defende sobre a deliberação desta Casa de Leis a respeito de Vetos emitidos, transcrevo:

"Art. 47 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

XVIII - conhecer do veto e sobre ele deliberar;"





matéria.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Deixando claro a premissa legal supramencionada, segue a análise exclusivamente técnica a respeito desta

Em análise às informações prestadas pela Procuradoria do Município a proposição em epígrafe versa sobre instituição da Semana de Combate ao Assédio Moral no Município de Guarapari.

As ideias da proposição, de acordo com o parecer emitido pela Procuradoria do Município, alega que, o projeto de lei analisado, não possui vício formal de inconstitucionalidade, em sua ideologia principal, porém o art. 3º que possui a seguinte redação:

"Art. 3°. A Secretaria Municipal de Educação de Guarapari, com a colaboração de entidades de direitos humanos, ficará encarregada pela programação envolvendo a comunidade escolar e a população em geral."

Representa inconstitucionalidade por vício de iniciativa, por estabelecer à Secretaria Municipal de Educação de Guarapari, algumas atribuições, como ser encarregada pela programação envolvendo a comunidade escolar e a população em geral, invadindo competência privativa do chefe do Poder Executivo Municipal.

Considerando as alegações correlata e supracitada, em estudo da matéria em análise, esta douta comissão se manifesta favoravelmente ao Veto parcial ao **Projeto de Lei nº 264/2021**.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao **Veto Parcial nº 009/2022** do **Projeto de Lei nº 264/2021**, recomendando sua manutenção integral.

É o nosso parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao Veto parcial nº 009/2022 do **Projeto de Lei Complementar nº 264/2021**, sendo, portanto, **FAVORAVEL** e sugerindo sua manutenção.

Sala das Comissões, em 14 de março de 2022.

ROSANA SILVA SOUZA PINHEIRO

RELATORA

KAMILLA CARVALHO ROCHA

MEMBRO

ZÉ PRETO

PRESIDENTE

